



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

1

EMENDA À LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

EMENDA Nº 0001 DE 21 DE MAIO DE 2003

A Câmara Municipal de Vereadores de SÃO GONÇALO DOS CAMPOS (BA), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara:

RESOLVE

Art. 1º. Passa o artigo primeiro, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

Art. 1º - O município de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, é regido pela sua Lei Orgânica respeitando os princípios das Constituições Federal e Estadual, tem competência para legislar sobre matérias do seu peculiar interesse, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, instituir e arrecadar os tributos da sua competência bem como aplicar suas rendas, desde que devidamente autorizado pelo Poder Legislativo, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e apresentar balancetes nos prazos fixados em lei.

Art. 2º. Passa o artigo segundo, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único. A soberania popular, além da eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, será exercida mediante:

- I - Sufrágio universal com valor igual para todos;***
- II - Plebiscito;***
- III - Referendo;***
- IV - Veto Popular;***
- V - Iniciativa popular no processo legislativo;***
- VI - Ação fiscalizadora sobre a administração pública.***

Art. 3º. Passa o artigo terceiro, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo primeiro, com a seguinte redação:

§ 1º - Ao Município incumbe, na sua órbita de atuação, concretizar os objetivos expressos na Constituição Federal do Brasil, dentre eles, a eleição de representantes para o Legislativo e para o Executivo, em



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

responsabilidade e transparência de ação, garantindo amplo acesso dos meios de comunicação aos atos e informações, bem como a participação, fiscalização e controle populares, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Art. 4º. Passa o artigo terceiro, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo segundo, com a seguinte redação:

§ 2º - São assegurados, na sua ação nominativa e no âmbito de jurisdição do Município, a observância e o exercício dos princípios da liberdade, legalidade, igualdade, justa distribuição dos benefícios e encargos públicos.

Art. 5º. Passa o artigo terceiro, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo terceiro, com a seguinte redação:

§ 3º - A ação do poder municipal desenvolve-se em todo o seu território, tendo por objetivo reduzir as desigualdades regionais e sociais, promovendo o bem estar de todos, sem discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, ideologia ou sectarismo religioso.

Art. 6º. Passa o artigo quarto, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Os direitos e as garantias expressos nesta Lei Orgânica não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Constituição Federal, Estadual e por ela própria.

Art. 7º. Passa o artigo quinto, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

Art. 5º – O Município de São Gonçalo dos Campos, com sede na cidade que lhe dá o nome, dotado de autonomia política, administrativa, legislativa e financeira reger-se-á por seta Lei Orgânica.

Art. 8º. Passa o artigo quinto, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo primeiro, com a seguinte redação:

§ 1º - A autonomia do município é assegurada nos termos da legislação federal e estadual pela eleição e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, que compõem o Executivo e dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal.

Art. 9º. Passa o artigo quinto, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo segundo, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaugoncalo@bol.com.br

§ 2º - O município, como entidade autônoma e básica da federação, garantirá vida digna aos seus moradores e será administrado:

I - Com transparência dos seus atos e ações;

II - Com moralidade;

III - Com participação popular nas decisões;

IV - Com descentralização administrativa.

Art. 10. Passa o artigo sexto, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. O exercício prevalente das funções do Legislativo e do Executivo não impede os atos de colaboração e a prática de atos compreendidos em uma e outra função, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Art. 11. Passa o artigo sétimo, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único – A lei poderá estabelecer outros símbolos, dispondo sobre o seu uso no território do município.

Art. 12. Passa o CAPÍTULO III, do TÍTULO I, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 9 - A, com a seguinte redação:

Art. 9 - A. Constituem bairros, as porções contínuas e contíguas do território da sede, com denominação própria, representando meras divisões geográficas.

Art. 13. Passa o CAPÍTULO III, do TÍTULO I, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 10 - A, com a seguinte redação:

Art. 10 – A. É mantido o território do Município, cujos limites só poderão ser alterados, atendidas a Constituição Federal e a legislação estadual.

Parágrafo Único. Qualquer alteração territorial, compreendida a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, só poderão ser feitas, na forma da Lei Complementar Estadual nº 02/90, dentro do período determinado por lei complementar federal, preservando a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, dependente de consulta prévia às populações interessadas, mediante plebiscito, após a divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal,

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail: camarasaogoncalo@bol.com.br

apresentadas e publicadas na forma da lei, atendido o estabelecido no art. 54 da Constituição Estadual.

Art. 14. Passa o artigo 11, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

Art. 11 - A criação, a organização e a supressão de Distritos dar-se-á por Lei Municipal aprovada pela maioria absoluta da Câmara Municipal, após consulta plebiscitária às populações diretamente interessadas.

Art. 15. Passa o inciso I do artigo 12, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação de acordo com o Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 002 de 1990:

I - população, eleitorado e arrecadação não inferior à quinta parte do exigido para a criação de Município ou do verificado em unidade já existente;

Art. 16. Passa o inciso II do artigo 12, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

II - existência, na Sede, de população não inferior a um vinte mil avos da estimativa para o Estado;

Art. 17. Passa o artigo 12, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do inciso III, com a seguinte redação:

III - delimitação da área com descrição das respectivas divisas.

Art. 18. Passa o parágrafo único do artigo 12, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da alínea "c", com a seguinte redação:

c - a arrecadação pelo órgão Fazendário Estadual.

Art. 19. Passa o CAPÍTULO III, do TÍTULO I, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 14 - A, com a seguinte redação:

Art. 14 - A. O Município poderá, mediante lei, firmar convênios, consórcios, contratos com instituições públicas, privadas ou entidades representativas da comunidade, bem como associações de moradores, autarquias estaduais ou federais e órgãos congêneres sem fins lucrativos, com a União, os Estados ou Municípios para planejamento, execução de leis, projetos, serviços ou decisões com prévia autorização do poder legislativo.



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38

Telefax: (75)3246-1306/1413

E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

Art. 20. Passa o inciso II, do artigo 15, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

II – suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

Art. 21. Passa o inciso III, do artigo 15, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

III - elaborar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, com base em planejamento adequado, estimando a receita e fixando a despesa.

Art. 22. Passa o inciso IV, do artigo 15, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

IV – instituir e arrecadar os tributos municipais, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

Art. 23. Passa o inciso VI, do artigo 15, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

VI – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

Art. 24. Passa o inciso XIX, do artigo 15, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

XIX – prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos remoção e destino final do lixo domiciliar ou não, bem como de outros detritos e resíduos de qualquer natureza, inclusive, implantar o processo adequado para o seu tratamento;

Art. 25. Passa o inciso XXVIII, do artigo 15, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

XXVIII - Disciplinar o trânsito local, sinalizando as vias urbanas e suas estradas municipais, instituindo penalidades e dispondo sobre a arrecadação das multas, especialmente as relativas ao trânsito urbano, observada a legislação pertinente;

Art. 26. Passa a alínea “b”, do inciso XXXII, do artigo 15, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

b) os serviços funerários, a administração dos cemitérios públicos e a fiscalização dos cemitérios particulares, se existirem, quando existirem;



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

Art. 27. Passa a alínea "g", do inciso XXXII, do artigo 15, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

g) a publicidade externa, em especial sobre a exibição de cartazes e anúncios, ou quaisquer outros meios de publicidade ou propaganda em logradouros públicos ou visíveis destes, ou em locais de acesso ao público.

Art. 28. Passa o inciso XXXV, do artigo 15, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

XXXV - Desapropriar bens por necessidade, utilidade pública ou por interesse social.

Art. 29. Passa o artigo 15, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do inciso XXXVIII, com a seguinte redação:

XXXVIII - conceder a licença de ocupação ou "habite-se" dos estabelecimentos e das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviço, após a vistoria de conclusão de obras, que ateste a sua conformidade com o projeto e o cumprimento das condições especificadas em lei;

Art. 30. Passa o artigo 15, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do inciso XXXIX, com a seguinte redação:

XXXIX - promover o fechamento dos estabelecimentos e das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviço, que estejam funcionando sem autorização ou licença, ou depois de sua revogação, anulação ou cassação, podendo interditar atividades, determinar ou proceder a demolição de construção ou edificação, nos casos e de acordo com a lei.

Art. 31. Passa o artigo 15, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor dos incisos XXXVIII, com a seguinte redação:

XXXVIII – Dispor sobre o controle da poluição ambiental;

Art. 32. Passa o artigo 15, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do inciso XXXIX, com a seguinte redação:

XXXIX – Dispor sobre os espetáculos e diversões públicas;



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38

Telefax: (75)3246-1306/1413

E-mail: camarasaogoncalo@bol.com.br

Art. 33. Passa o artigo 15, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do inciso XL, com a seguinte redação:

XL - Dispor sobre o comércio ambulante;

Art. 34. Passa o artigo 15, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do inciso XLI, com a seguinte redação:

XLI - Planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas.

Art. 35. Passa o artigo 15, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do inciso XLII, com a seguinte redação:

XLII - Estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos.

Art. 36. Passa o artigo 15, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo terceiro, com a seguinte redação:

§ 3º - A Guarda Municipal corporação civil, destinada ao policiamento administrativo da cidade, compete assegurar a guarda e proteção dos bens públicos.

I - incluem-se entre as atividades da Guarda Municipal:

- a) a proteção dos parques, jardins, monumentos em seus prédios e edifícios públicos;***
- b) o zelo pelo patrimônio público nos limites do poder de polícia do Município;***
- c) a segurança das autoridades municipais;***
- d) guardas auxiliares do trânsito para controle nos estacionamentos da Prefeitura e auxílio ao policiamento do trânsito da cidade;***
- e) guarda de segurança para coadjuvar no policiamento da cidade para as demais atividades não especificadas acima.***

II - o uso de arma de fogo pela Guarda Municipal obedecerá ao Regulamento pela legislação Federal e Estadual.

III - a lei que dispuser sobre a Guarda Municipal estabelecerá sua organização e competência.

Art. 37. Passa o artigo 18, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo único, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

Parágrafo Único. O município no exercício da competência suplementar:

I. Legislará sobre as matérias sujeitas a normas gerais da União e do Estado, respeitadas apenas as que se ativerem aos respectivos campos materiais de competência reservados às normas gerais.

II. Poderá legislar complementarmente, nos casos de matérias de competência privativa da União e do Estado, nas hipóteses em que houver repercussão no âmbito local e justificado interesse.

Art. 38. Passa o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do inciso XIV, com a seguinte redação:

XIV - Admitir pessoas para cargos ou empregos públicos sem prévia aprovação em concurso publico, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo e comissão declarada em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 39. Passa o *caput* do artigo 20, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

Art. 20 - A Administração Pública direta e indireta do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como aos demais princípios estabelecidos na Constituição Federal e, também ao seguinte:

Art. 40. Passa o inciso I do artigo 20, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros, que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como os estrangeiros, na forma da lei;

Art. 41. Passa o inciso II do artigo 20, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Art. 42. Passa o inciso III do artigo 20, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail: camarasaogoncalo@bol.com.br

III – o prazo de validade do concurso público será de dois anos, prorrogável uma vez, por igual período, devendo a nomeação do candidato aprovado obedecer à ordem de classificação;

Art. 43. Passa o inciso V do artigo 20, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Art. 44. Fica revogado o inciso XI do artigo 20, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos.

Art. 45. Passa o inciso XII do artigo 20, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

XII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público municipal;

Art. 46. Passa o inciso XIII do artigo 20, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

XIII – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público municipal não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimo ulteriores;

Art. 47. Passa o inciso XIV do artigo 20, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

XIV – o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos municipais são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XIII e XXV deste artigo e nos artigos 29 – A, § 1º, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Art. 48. Passa a alínea “c” do inciso XV, artigo 20, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

Art. 49. Passa o inciso XVI, artigo 20, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

XVI – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrangem autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público Municipal;

Art. 50. Passa o inciso XVIII, artigo 20, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

XVIII – somente por Lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

Art. 51. Passa o artigo 20, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do inciso XXI, com a seguinte redação:

XXI – a remuneração dos servidores públicos e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 52. Passa o artigo 20, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do inciso XXII, com a seguinte redação:

XXII - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasagconcalo@bol.com.br

Art. 53. Passa o parágrafo primeiro do artigo 20, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, guardando o sentido de prestação de contas, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ainda que custeada por entidade privada.

Art. 54. Passa o parágrafo terceiro do artigo 20, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

§ 3º - A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, na qualidade dos serviços;

II - o acesso aos usuários a registros administrativos e a informação sobre atos de governo, observado o disposto no artigo 5º, X e XXXIII, da Constituição Federal;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

Art. 55. Passa o artigo 20, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo quinto, com a seguinte redação:

§ 5º - O Município e os prestadores de serviço público municipais responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa.

Art. 56. Passa o artigo 20, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo sexto, com a seguinte redação:

§ 6º - A lei estabelecerá prazos de prescrição para ilícitos administrativos que causem danos financeiros ou econômicos ao erário, praticados por qualquer agente, servidor ou não, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

Art. 57. Passa o artigo 20, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo sétimo, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

§ 7º - A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta ou indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

Art. 58. Passa o artigo 20, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo oitavo, com a seguinte redação:

§ 8º - A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I – o prazo de duração do contrato;

II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes;

III – a remuneração do pessoal.

Art. 59. Passa o artigo 20, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo nono, com a seguinte redação:

§ 9º - O disposto no inciso XXII aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas ou de custeio em geral.

Art. 60. Passa o artigo 20, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo décimo, com a seguinte redação:

§ 10º - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142, todos da Constituição Federal, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 61. Passa o artigo 20, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo décimo primeiro, com a seguinte redação:

§ 11 – Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto no art. 40 da Constituição Federal.

Art. 62. Passa o artigo 20, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo décimo segundo, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

§ 12 - A Administração Municipal fica obrigada, nas licitações sob as modalidades de tomadas de preço e concorrências fixar preços teto ou preços base, devendo manter serviço adequado para o acompanhamento permanente dos preços e pessoal apto para projetar e orçar os custos reais das obras e serviços a serem executados.

Art. 63. Passa o artigo 20, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo décimo terceiro, com a seguinte redação:

§ 13 - Semestralmente, a administração direta e indireta publicará, no órgão oficial no Município, quando houver, ou no local de costume, relatórios das despesas realizadas com a propaganda e publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, especificando os nomes dos veículos de divulgação.

Art. 64. Passa o "caput" do artigo 21, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

Art. 21 - O regime jurídico dos servidores da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta é o regulamentado por lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo Municipal, observados os princípios e normas da Constituição Federal, Constituição Estadual, desta Lei Orgânica e dos seguintes direitos aplicáveis aos servidores públicos municipais:

Art. 65. Passa o inciso I do artigo 21, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

I - remuneração não inferior ao salário mínimo, sendo este fixado em Lei Federal com reajustes periódicos.

Art. 66. Passa o inciso II do artigo 21, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

II - irredutibilidade de subsídio e vencimentos, obedecido o disposto nos incisos X e XV, do art. 37 da Constituição Federal;

Art. 67. Passa o inciso VIII do artigo 21, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

VIII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos um terço a mais do que o salário normal, vedada a transformação do período de férias em tempo de serviço e a contagem em dobro;



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

Art. 68. Fica revogado o inciso XVII do artigo 21, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos.

Art. 69. Passa o artigo 21, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do inciso XXXI, com a seguinte redação:

XXXI - salário-família para os dependentes, no mínimo, de cinco por cento do valor do salário mínimo;

Art. 70. Passa a SEÇÃO II – DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, do CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 21 - A, com a seguinte redação:

Art. 21 - A. O servidor público será aposentado nos termos do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 71. Passa a SEÇÃO II – DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, do CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 21 - B, com a seguinte redação:

Art. 21 – B. São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 72. Passa a SEÇÃO II – DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, do CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 21 - C, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaggoncalo@bol.com.br

Art. 21 – C. Ao servidor municipal é assegurada a percepção de auxílio para alimentação e transporte, nas condições que a lei estabelecer.

Art. 73. Passa o artigo 23, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. É assegurada a participação dos servidores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 74. Passa a SEÇÃO II – DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, do CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 23 - A, com a seguinte redação:

Art. 23 - A. Ao servidor público eleito para o cargo de direção sindical são assegurados todos os direitos inerentes ao cargo, vedada a dispensa a partir do registro da candidatura até um ano após o término do mandato, ainda que na condição de suplente, salvo se ocorrer exoneração nos termos da lei.

Parágrafo único. São assegurados os mesmos direitos, até um ano após a eleição, aos candidatos não eleitos.

Art. 75. Passa a SEÇÃO II – DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, do CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 23 - B, com a seguinte redação:

Art. 23 – B. Nenhum servidor poderá ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão.

Art. 76. Passa o caput do artigo 24 da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos a dispor da seguinte redação:

Art. 24 Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

Art. 77. Passa a SEÇÃO II – DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, do CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 24 - A, com a seguinte redação:

Art. 24 - A. É vedada a participação de servidor público no produto da arrecadação de tributos e multas, dívida ativa e ônus da sucumbência.



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

Art. 78. Passa a SEÇÃO II – DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, do CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 24 - B, com a seguinte redação:

Art. 24 – B. A Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá sobre a política salarial aplicável aos servidores municipais, com obrigatoria previsão da periodicidade dos reajustes com índices nunca inferiores aos da inflação.

Art. 79. Passa a SEÇÃO II – DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, do CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 24 - C, com a seguinte redação:

Art. 24 – C. O direito de greve, assegurado aos servidores públicos municipais, não se aplica aos que exercem funções em serviços de atividades essenciais, assim definidas em Lei.

Parágrafo Único. A Lei disporá em caso de greve, sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Art. 80. Passa o artigo 25, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo terceiro, com a seguinte redação:

§ 3º. O número de vereadores, em cada legislatura, será alterado de acordo com o dispositivo na Constituição Federal e na Constituição Estadual, até trinta e um de dezembro do ano anterior a eleição, observados os limites previstos no artigo 29, IV da Constituição Federal.

Art. 81. Passa a SEÇÃO I – DA CÂMARA MUNICIPAL, do CAPÍTULO VII, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 25 - A, com a seguinte redação:

Art. 25 - A. Ao Poder Legislativo é assegurada a autonomia financeira e administrativa, e sua proposta orçamentária será elaborada dentro do percentual das receitas correntes do Município, a ser fixado na lei de diretrizes orçamentárias, observados os limites impostos pela Constituição Federal.

§ 1º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua despesa total com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores.

§ 2º - Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

Art. 82. Passa a SEÇÃO I – DA CÂMARA MUNICIPAL, do CAPÍTULO VII, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 25 - B, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

Art. 25 – B. Deve a Câmara Municipal, dentre as atribuições que lhe outorga a Constituição Federal, quanto a sua autonomia política, administrativa e financeira, propor a inclusão na Lei de Orçamento do município da autorização legal para que o Presidente do Legislativo possa suplementar as suas dotações orçamentárias, através de anulação ou transposição das suas verbas próprias, deixando assim de submeter-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal toda vez que o seu orçamento necessitar de suplementação.

Parágrafo Único – A autonomia do Poder Legislativo Municipal, quanto à administração da sua economia interna, está assegurada pelo texto constitucional, não suportando qualquer ingerência do Poder Executivo Municipal, ou de qualquer outro poder.

Art. 83. Passa o parágrafo terceiro do artigo 26, da Lei Orgânica do Município do São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara será feita em casos de urgência ou de interesse público relevante, com notificação pessoal e escrita aos seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas:

- I- pelo Presidente;***
- II- por requisição do Prefeito;***
- III- ou maioria absoluta dos Vereadores.***

Art. 84. Passa o artigo 26, da Lei Orgânica do Município do São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo quinto, com a seguinte redação:

§ 5º. Considerar-se-á sessão extraordinária toda aquela realizada fora dos dias de sessões ordinárias estabelecidas no Regimento Interno e que se destinem a discutir matéria de relevante interesse do Município.

Art. 85. Passa o artigo 26, da Lei Orgânica do Município do São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo sexto, com a seguinte redação:

§ 6º. A Câmara Municipal deverá regulamentar e convocar as audiências públicas visando a discussão dos Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos, conforme estabelecido em Lei Complementar Federal (LC 101/2000), regulada em Lei Complementar Municipal, tendo o Chefe do Poder Executivo que participar pessoalmente ou se fazer representar através dos seus secretários de governo.



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasagconcalo@bol.com.br

Art. 86. Passa o artigo 27, da Lei Orgânica do Município do São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

Art. 27 - Ordinariamente, instalada na forma Regimental, a Câmara deliberará por maioria simples, porém, em casos extraordinários assim definidos por lei, a deliberação será tomada pela maioria absoluta de sua composição ou por "quorum" qualificado de 2/3 (dois terços).

Art. 87. Passa o artigo 27, da Lei Orgânica do Município do São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo primeiro, com a seguinte redação:

§ 1º - A deliberação das Comissões é tomada por maioria simples.

Art. 88. Passa o artigo 27, da Lei Orgânica do Município do São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo segundo, com a seguinte redação:

§ 2º - As deliberações de Plenário serão públicas, através de chamada nominal, por votação simbólica, ou por votação secreta.

Art. 89. Passa o artigo 28, da Lei Orgânica do Município do São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

Art. 28 - A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento anual.

Art. 90. Passa o "caput" do artigo 29, da Lei Orgânica do Município do São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

Art. 29 - As Sessões Ordinárias da Câmara serão realizadas em imóvel destinado ao seu funcionamento ou em local adaptado para sua realização, em especial a Sessão Solene Itinerante, dentro dos limites do Município, por proposição de um dos Vereadores e aprovada por maioria simples dos seus integrantes, considerando-se nulas as que se realizarem contrariando o disposto neste artigo, salvo por motivo de força maior, previamente autorizada pelo Plenário.

Art. 91. Fica revogado o parágrafo único do artigo 29, da Lei Orgânica do Município do São Gonçalo dos Campos.

Art. 92. Passa o parágrafo terceiro do artigo 32, da Lei Orgânica do Município do São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Haníbal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

§ 3º. – Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados, bem como eleger-se-ão, também, as Comissões Técnicas Permanentes, respeitando-se o critério de proporcionalidade entre as diversas bancadas, com assento na Casa.

Art. 93. Passa a SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, do CAPÍTULO VII, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 34 - A, com a seguinte redação:

Art. 34 – A. A Câmara Municipal, através dos membros da Mesa Diretora, é obrigada a prestar contas dos recursos que recebe, em obediência aos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, publicidade e economicidade, estatuídos no Art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º – O Presidente da Câmara só poderá gastar os recursos do legislativo de acordo com a Lei de Orçamento Anual, tendo como embasamentos legais e orientadores a Lei 4.320/64, Lei de Licitações, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as Resoluções do Tribunal de Contas a que estiver jurisdicionado.

§ 2º - Os recursos financeiros que a Câmara Municipal recebe mensalmente, têm suas prestações de contas mensal e anual, obedecendo às regras estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, que o auxilia no controle externo.

Art. 94. Passa o artigo 35, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo quinto, com a seguinte redação:

§ 6º - O Prefeito Municipal fica obrigado a Prestar, em 15 (quinze) dias, as informações solicitadas pelas Comissões Parlamentares de Inquérito e pelo Poder Legislativo, incluindo-se respostas aos Requerimentos e Ofícios dos Vereadores aprovadas em plenário pela Câmara, e 20 (vinte) dias as protocoladas pelos cidadãos.

Art. 95. Passa a SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, do CAPÍTULO VII, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 43 - A, com a seguinte redação:

Art. 43 – A. O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal representa o Poder Legislativo do Município de São Gonçalo dos Campos, judicial e extrajudicialmente, comandando os trabalhos legislativos e administrativos.



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

Parágrafo Único – O Poder Legislativo Municipal é dotado de Capacidade Judiciária, podendo postular em juízo na defesa dos direitos e interesses da Câmara e dos Vereadores, sempre representado pelo seu Presidente, assistido por Procurador Jurídico ou advogado regularmente habilitado.

Art. 96. Passa a SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, do CAPÍTULO VII, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 43 - B, com a seguinte redação:

Art. 43 - B. A Comissão Representativa eleita para funcionar no recesso da Câmara Municipal, terá as seguintes atribuições:

I - Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

II - Zelar pela observância da Lei Orgânica;

III - Autorizar a ausentar-se do município, do estado ou do país, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores;

IV - Tomar medidas urgentes de competência do Poder Legislativo.

Parágrafo único - O Regimento Interno estabelecerá as normas sobre as demais atribuições da Comissão Representativa

Art. 97. Passa o inciso VI do artigo 45, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

VI – autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço e no interesse do município de São Gonçalo dos Campos, a ausentar-se de seu território por mais de 15 (quinze) dias;

Art. 98. Passa o inciso VII do artigo 45, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios, observados os seguintes preceitos:

Art. 99. Fica revogada a alínea “b” do o inciso VII, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos.

Art. 100. Passa o inciso IX do artigo 45, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

IX - Autorizar o Prefeito, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, a contrair empréstimos, regulando-lhes as condições e respectiva aplicação, e quando de interesse do Município.



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

Art. 101. Passa o inciso XIII do artigo 45, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

XIII - Convocar o Secretário do Município ou autoridade equivalente para prestar esclarecimentos sobre assuntos referentes à administração, apazando dia e hora para o comparecimento, importando a ausência sem justificção adequada em crime de responsabilidade, punível na forma da legislação federal;

Art. 102. Passa o inciso XIX do artigo 45, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

XIX - Fiscalizar e controlar diretamente, os atos do Poder Executivos, incluindo os da administração indireta e fundações públicas, acompanhando a sua gestão e avaliando seu resultado operacional, com auxílio do Tribunal de Contas do Município.

Art. 103. Passa o inciso XX do artigo 45, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

XX - Fixar o subsídio dos vereadores, do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, em cada legislatura, para a subsequente, observados os limites e descontos legais tomando por base a receita do município, até sessenta dias antes das eleições municipais, observado o que dispõem os arts. 37, XI; 39 §4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

Art. 104. Passa o artigo 45, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do inciso XXV, com a seguinte redação:

XXV – Solicitar informações ao Prefeito sobre os assuntos referentes à Administração.

Art. 105. Passa o artigo 45, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do inciso XXVI, com a seguinte redação:

XXVI - Decretar estado de calamidade pública, por um prazo de 30 dias se assim o requerer dois terços de seus membros;

Art. 106. Passa o artigo 45, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do inciso XXVII, com a seguinte redação:

XXVII - Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail: camarasaogoncalo@bol.com.br

Art. 107. Passa o artigo 45, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do inciso XXVIII, com a seguinte redação:

XXVIII - Appreciar vetos, somente podendo rejeitá-los através de decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 108. Passa o artigo 46, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo primeiro, com a seguinte redação:

§ 1º. A inviolabilidade prevista neste artigo prevalece diante da autoridade de qualquer grau e esfera da Federação.

Art. 109. Passa o artigo 46, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo segundo, com a seguinte redação

§2º. A Câmara ao tomar conhecimento, de ofensa à garantia estabelecida neste artigo, reunir-se-á, de imediato, para adotar as providências cabíveis, ainda quando em recesso parlamentar.

Art. 110. Passa o artigo 46, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo terceiro, com a seguinte redação

§3º. Os Vereadores no exercício da sua competência, tem livre acesso aos órgãos, arquivos, e documentos da administração direta e indireta do município, mesmo sem prévio aviso, inclusive nas concessionárias, devendo a visita iniciar pelo Chefe do Poder Executivo, ou pelo titular da concessionária, cabendo à autoridade solicitada viabilizar o exame em prazo não superior a setenta e duas horas.

Art. 111. Passa o artigo 46, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo quarto, com a seguinte redação:

§ 4º. - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas, em razão do exercício do mandato, nem sobre as provas que lhes forem confiadas.

Art. 112. Passa o artigo 46, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo quinto, com a seguinte redação:

§ 5º - Serão assegurados aos Vereadores plenas condições políticas e materiais para o exercício dos mandatos.

Art. 113. Passa o artigo 46, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo sexto, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasagconcalo@bol.com.br

§6º . É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos previstos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos vereadores ao a percepção, por estes, de vantagens indevidas.

Art. 114. Passa o artigo 48, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do inciso VII, com a seguinte redação:

VII - Quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos constitucionalmente previstos;

Art. 115. Passa o artigo 48, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do inciso VIII, com a seguinte redação:

VIII - Sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

Art. 116. Passa o parágrafo segundo do artigo 48, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

§ 2º - No caso dos incisos I, II e VIII, a perda do mandato é decidido pela Câmara Municipal, por voto secreto de dois terços, assegurada ampla defesa.

Art. 117. Passa o parágrafo terceiro do artigo 48, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

§ 3º. - No caso previsto no inciso III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 118. Passa o artigo 48 da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo §4 com a seguinte redação:

§4º - O processo de cassação de mandato de vereador pela Câmara, seguirá, no que couber, o rito do art. 80 desta Lei Orgânica.

Art. 119. Passa o artigo 48, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo quarto, com a seguinte redação:

§ 4º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara definir os procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, podendo instituir outras formas de penalidade para condutas menos graves, em atenção ao princípio da gradação segundo a gravidade da infração, bem como regular o procedimento de apuração respectivo, garantida ampla defesa.



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

Art. 120. Passa o artigo 48, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo quinto, com a seguinte redação:

§ 5º - A renúncia de Vereador submetido a processo que vise ou possa levar a perda do mandato nos termos desse artigo terão seus efeitos suspensos até as deliberações finais que tratam os §§ 2º e 3º.

Art. 121. Passa o artigo 49, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do inciso IV, com a seguinte redação:

IV - sendo gestante, pelo prazo de cento e vinte dias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 122. Passa a SEÇÃO IV – DOS VEREADORES, do CAPÍTULO VII, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 50 - A, com a seguinte redação:

Art. 50 - A. A remuneração dos vereadores será fixada em cada legislatura para subsequente, observado o que dispõe o art. 29, inciso VI da Constituição Federal e os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica.

§ 1º. A remuneração poderá ser alterada toda vez que ocorrer reajustes na remuneração dos Deputados Estaduais.

§ 2º. Fica o Poder Legislativo obrigado ao pagamento pelo comparecimento às sessões extraordinárias, toda vez que os Vereadores forem convocados em caráter extraordinário fora do período legislativo.

§ 3º. O Vereador deverá receber por Sessão Extraordinária, o valor corresponde a 20 % (vinte por cento) do valor do seu subsídio.

§ 4º. As Sessões Extraordinárias serão calculadas nos 30% (trinta por cento) constitucionais, já que elas não fazem parte do pagamento de pessoal como prescreve o § 1º, do Art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 5º. O subsídio do Vereador será efetuado proporcional a frequência nas sessões ordinárias.

§ 6º. O subsídio do vereador ocupante da cadeira de Presidente do Poder Legislativo, será acrescido de 50%, por força da natureza administrativa do cargo ocupado.



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@pol.com.br

Art. 123. Passa a SEÇÃO IV – DOS VEREADORES, do CAPÍTULO VII, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 50 - B, com a seguinte redação:

Art. 50 – B. É livre ao Vereador renunciar ao mandato.

Parágrafo único. A renúncia far-se-á por ofício autenticado e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 124. Passa o artigo 51, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do inciso VI, com a seguinte redação:

VI. Leis delegadas

Art. 125. Passa o parágrafo primeiro do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

§ 1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver em cada turno, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

Art. 126. Passa o artigo 52, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo quarto, com a seguinte redação:

§ 4º. A matéria constante da proposta da emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, salvo quando reapresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 127. Passa o artigo 52, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo quinto, com a seguinte redação:

§ 5º A emenda fica sujeita a referendo facultativo, que será realizado, se requerido no prazo de sessenta dias, pela maioria dos membros da Câmara ou por cinco por cento do eleitorado do Município, ficando a promulgação sob condição suspensiva.

Art. 128. Passa o artigo 52, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo sexto, com a seguinte redação:

§ 6º. A proposta de emenda será dirigida à Mesa da Câmara Municipal e publicada no órgão interno da Casa, no órgão oficial do Município, quando houver, ou no local de costume, ou em jornal de grande circulação.



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38

Telefax: (75)3246-1306/1413

E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

Art. 129. Passa o artigo 52, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo sétimo, com a seguinte redação:

§ 7º. É assegurada a sustentação de emenda por representante dos signatários de sua propositura.

Art. 130. Passa o artigo 55, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do inciso V, com a seguinte redação:

V - Fixação ou modificação do efetivo da guarda municipal;

Art. 131. Passa o artigo 55, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do inciso VI, com a seguinte redação:

VI - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado

Art. 132. Passa a SEÇÃO VI – DO PROCESSO LEGISLATIVO, do CAPÍTULO VII, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 56 - A, com a seguinte redação:

Art. 56 - A. O projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das fontes de recursos.

Art. 133. Passa o "caput" do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

Art. 57 - O prefeito, havendo interesse público relevante devidamente justificado, poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa.

Art. 134. Passa o "caput" do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

Art. 58 - Concluída a votação, a Câmara Municipal, no prazo de quinze dias, enviará o projeto de lei aprovado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

Art. 135. Passa o parágrafo primeiro do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

§ 1º. Se o prefeito considerar o projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário a interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contando da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao presidente da Câmara os motivos do veto;



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

Art. 136. Passa o parágrafo segundo do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

§ 2º - O veto será apreciado em sessão única pela Câmara dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto de dois terços dos vereadores em escrutínio secreto;

Art. 137. Passa o parágrafo sétimo do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

§ 7º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 5º, que não flui durante o recesso da Câmara Municipal, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais posições, até sua votação final, ressalvadas as matérias referidas no Art. 57.

Art. 138. Passa o parágrafo oitavo do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

§ 8º - Se não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos § 4º e 6º, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá a Vice-Presidente fazê-lo obrigatoriamente;

Art. 139. Passa o artigo 58, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo nono, com a seguinte redação:

§ 9º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara;

Art. 140. Passa o artigo 58, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo décimo, com a seguinte redação:

§ 10 - Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

Art. 141. Passa a SEÇÃO VII – DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, do CAPÍTULO VII, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 68 - A, com a seguinte redação:

Art. 68 - A. Compete ao Poder Legislativo exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções, renúncia de



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

receita e isenções fiscais do município, mediante controle externo, que terá auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 142. Passa a SEÇÃO VII – DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, do CAPÍTULO VII, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 68 - B, com a seguinte redação:

Art. 68 - B. A Comissão Permanente de fiscalização, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob forma de investimento não programados ou de subsídios não aprovados, ou tomado conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, poderá solicitar da autoridade responsável que, no prazo de 5 (cinco) dias, preste os esclarecimentos necessários.

§1º - Não prestados os esclarecimentos, o considerados estes insuficientes, a comissão de fiscalização solicitará ao Tribunal de Contas, pronunciamento conclusivo sobre a matéria em caráter de urgência.

§2º - Entendendo o Tribunal de Contas irregular a despesa ou o ato ilegal, a Comissão Permanente de Fiscalização, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública proporá a Câmara Municipal a sua sustação.

§3º - No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pela Câmara Municipal, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§4º - Se a Câmara Municipal ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas cabíveis, o Tribunal decidirá a respeito, e as decisões de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo

Art. 143. Passa a SEÇÃO VII – DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, do CAPÍTULO VII, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 68 - C, com a seguinte redação:

Art. 68 – C. Ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, órgão de controle externo que auxilia o Poder Legislativo, compete apreciar as contas prestadas anualmente pelos Chefes do Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante parecer prévio a ser elaborado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do seu recebimento.



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

Parágrafo único. O parecer prévio, emitido pelo Tribunal, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 144. Passa a SEÇÃO VII – DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, do CAPÍTULO VII, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 68 - D, com a seguinte redação:

Art. 68 – D. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade ou ilegalidade perante o tribunal de Contas e o Ministério Público, no que se refere às Prestações de Contas do Chefe do Poder Executivo e do Presidente do Poder Legislativo.

§ 1º - O denunciante deve ser eleitor do município, partido político, associação ou sindicato com sede e jurisdição no município.

§ 2º - Em obediência aos princípios da autonomia e do peculiar interesse, cidadãos, associações, sindicatos ou partidos políticos, cuja jurisdição ou domicílio não sejam do município de São Gonçalo dos Campos, não podem exercer o direito de denúncia, por não possuírem interesse, nem legitimidade jurídica para tanto.

§ 3º - A denúncia deverá ser redigida em linguagem clara e objetiva, contendo nome, qualificação, endereço, cópia do documento de identificação e CPF, e os documentos comprobatórios da sua existência legal, se o denunciante for responsável legal por pessoa jurídica, em nome de quem formule a denúncia.

§ 4º Deverá a denúncia conter a exposição dos fatos, com indícios razoáveis da prática de irregularidades, reconhecidas como tal pela Legislação Civil, Penal ou Administrativa. Conterá a assinatura do denunciante ou do seu representante legal, se for pessoa jurídica, indicando quais os exercícios (ou exercício financeiro) a que se referem (refere) os fatos ou (fato irregular), bem como evidenciado-se a ilegalidade denunciada.

Art. 145. Passa a SEÇÃO VII – DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, do CAPÍTULO VII, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 68 - E, com a seguinte redação:

Art. 68 – E. A Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos, fica obrigada a, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de controle interno dos poderes e do Ministério Público, fiscalizar o cumprimento, por parte do Poder Executivo Municipal, das Regras da



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail: camarasaogoncalo@bol.com.br

Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente naquilo que dispõe o Art. 59 do referido diploma legal.

Art. 146. Passa o artigo 69, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

Art. 69 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas, auxiliado por Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza.

Art. 147. Passa o artigo 70, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

Art. 70 - A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Constituição Federal.

Art. 148. Passa o artigo 70, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. É conferido ao Prefeito eleito, após quinze dias da proclamação dos resultados oficiais das eleições, o direito de vista em toda a documentação, máquinas, veículos, equipamentos e instalações da Prefeitura, para tomar ciência da real situação em que o Município se encontra, para fins de planejamento de sua gestão.

Art. 149. Passa a SEÇÃO I – DO PERFEITO MUNICIPAL E DO VICE – PREFEITO, do CAPÍTULO VIII – DO PODER EXECUTIVO, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 70 – A, com a seguinte redação:

Art. 70 – A. O mandato do Prefeito é de quatro anos, tendo início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição, permitida a reeleição para um período subsequente.

Art. 150. Passa o artigo 71, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Ao Vice-Prefeito será atribuído um gabinete na Prefeitura Municipal com um mínimo de estrutura administrativa para que possa auxiliar o Executivo municipal sempre que for convocado.

Art. 151. Passa o artigo 72, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo quarto, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail: camarasaogoncalo@bol.com.br

§ 4º - O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

Art. 152. Passa o parágrafo único do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal não poderá se recusar a assumir o cargo de Prefeito, sob pena de perda de seu cargo legislativo, salvo se do exercício resultar incompatibilidade eleitoral, caso em que, sendo candidato a outro cargo eletivo, terá que renunciar ao cargo da Mesa da Câmara, no mesmo prazo fixado em lei para desincompatibilização.

Art. 153. Passa o artigo 77, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

Art. 77. Os subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito terão como base o artigo 29, inciso V da Constituição Federal.

Art. 154. Passa a SEÇÃO II – DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO, do CAPÍTULO VIII – DO PODER EXECUTIVO, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 78 – A, com a seguinte redação:

Art. 78 – A. O Prefeito, desde a posse, e o Vice-Prefeito, quando assumir a Chefia do Executivo Municipal, ficam sujeitos aos impedimentos, proibições e responsabilidades estabelecidas nas Constituições da República, do Estado, nesta Lei Orgânica e na Legislação pertinente.

Parágrafo único - O Prefeito não poderá favorecer, direta ou indiretamente, com incentivos de qualquer espécie, uma organização partidária em detrimento das demais, ressalvada a prerrogativa individual de assumir e defender opiniões políticas coincidentes com o ideário de qualquer organização partidária.

Art. 155. Passa a alínea a, do inciso II, do artigo 80, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

II ...

a. acolhendo o plenário a denúncia, mediante voto de dois terços, será, na mesma sessão, constituída a Comissão processante.

Art. 156. Passa a alínea B, do inciso III, do artigo 80, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

III ...



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail: camarasaogoncalo@bol.com.br

- b. decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário.

Art. 157. Fica revogado a alínea C, do inciso III do art. 80 da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos.

Art. 158. Passa a SEÇÃO II – DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO, do CAPÍTULO VIII – DO PODER EXECUTIVO, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 80 – A, com a seguinte redação:

Art. 80 - A. Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos no Art. 29-A da Constituição Federal;

II - não enviar o repasse até o dia 20 (vinte) de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

IV - Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização do Poder Legislativo Municipal;

V - ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo:

a) com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal;

b) quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei.

VI - Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei;

VII - Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa;

VIII - Ordenar despesa não autorizada por lei;

IX - Prestar garantia em operação de crédito sem que tenha sido constituída contragarantia em valor igual ou superior ao valor da garantia prestada, na forma da lei;

X - Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

XI - Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura;



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

XII - Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura;

XIII - Ordenar, autorizar ou promover a oferta pública ou a colocação no mercado financeiro de títulos da dívida pública sem que tenham sido criados por lei ou sem que estejam registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia;

XIV - Deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal;

XV - Ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal;

XVI - Deixar de promover ou de ordenar na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei;

XVII - Deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro;

XVIII - Ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente;

XIX - Captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;

XX - Ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou;

XXI - Realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei;

Art. 159. Passa a SEÇÃO II – DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO, do CAPÍTULO VIII – DO PODER EXECUTIVO, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 80 – B, com a seguinte redação:

Art. 80 – B. Cabe ao Poder Legislativo Municipal, instaurar o competente processo de cassação de mandato, representando junto ao Ministério Público Estadual pela prática de crime de responsabilidade, toda vez que o Poder Executivo Municipal não lhe repassar o duodécimo devido, ou lhe repassar a menor.



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

Art. 160. Passa o inciso XV do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

XV – colocar à disposição da Câmara, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidos os créditos suplementares e especiais, a ela destinados, até o dia vinte de cada mês, não podendo ser superiores aos limites máximos definidos pela Constituição Federal, nem inferiores em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária;

Art. 162. Passa a SEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO, do CAPÍTULO VIII – DO PODER EXECUTIVO, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 81 – A, com a seguinte redação:

Art. 81 – A. Os crimes que o Prefeito Municipal praticar, no exercício do mandato ou em decorrência dele, por infrações penais comuns ou por crime de responsabilidade, serão julgados perante o Tribunal de Justiça do Estado.

§ 1º - A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará comissão especial para apurar os fatos que, no prazo de trinta dias, deverão ser apreciados pelo plenário;

§ 2º - Se o plenário entender procedentes as acusações determinará o envio do apurado à Procuradoria Geral de justiça para as providências, se não determinará o arquivamento, publicando as conclusões de ambas decisões;

§ 3º - Recebida a denúncia contra o Prefeito, pelo Tribunal de Justiça, a Câmara decidirá sobre a designação de procurador para assistente de acusação.

Art. 163. Passa a SEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO, do CAPÍTULO VIII – DO PODER EXECUTIVO, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 81 – B, com a seguinte redação:

Art. 81 – B. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a execução do programa anual elaborado pelos dirigentes da Agenda 21 Local, regulamentada em lei específica.

Art. 164. Passa o CAPÍTULO IX – DA SEGURANÇA PÚBLICA, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 82 – A, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38

Telefax: (75)3246-1306/1413

E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

Art. 82 – A. Os guardas municipais, quando em serviço, estarão necessariamente uniformizados e com identificação visível e poderão portar armas de defesa.

Parágrafo Único. O uso de arma de fogo pela Guarda Municipal obedecerá ao Regulamento pela legislação Federal e Estadual.

Art. 165. Passa o CAPÍTULO IX – DA SEGURANÇA PÚBLICA, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 82 – B, com a seguinte redação:

Art. 82 – B. É competência da Guarda Municipal:

I - exercer atividade eminentemente preventiva;

II - possuir caráter essencialmente civil;

III - dar cumprimento ao que dispõe o Inciso I, do § 3º, Art. 15 desta Lei Orgânica e outras competência definidas em lei.

Art. 166. Passa o CAPÍTULO IX – DA SEGURANÇA PÚBLICA, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 82 – C, com a seguinte redação:

Art. 82 – C. Poderá o Município celebrar convênio com o Governo estadual, visando a fiscalização, o controle e o policiamento de tráfego e trânsito nas vias, estradas e logradouros localizados em seu território.

Parágrafo único. Esse convênio deverá prever a arrecadação do valor de multas, quando cometidas nas áreas de sua jurisdição.

Art. 167. Passa o CAPÍTULO X – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 83 – A, com a seguinte redação:

Art. 83 - A. O Município, na sua atuação, atenderá aos princípios da democracia participativa, dispondo, mediante lei, sobre a criação dos Conselhos Municipais nas diversas áreas, integrados por representantes populares dos usuários dos serviços públicos, disciplinando a sua composição e funcionamento, compreendidas nas suas prerrogativas, entre outras:

I. A participação, mediante propostas e discussões, de planos, programas e projetos, a partir do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

II. O acompanhamento da execução dos programas e a fiscalização da aplicação dos recursos.



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

Parágrafo único. Os Conselhos Municipais funcionarão de forma independente da Administração Municipal, sendo que a participação nos mesmos será gratuita e considerada de caráter público relevante, à exceção dos Conselheiros Tutelares, cujo exercício do mandato será remunerado, nos termos estabelecidos em Lei Municipal.

Art. 168. Passa o CAPÍTULO X – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 83 – B, com a seguinte redação:

Art. 83 - B. Os Conselhos populares são organismos auxiliares do Poder Público, formados a partir de Assembléia Geral de Moradores de Bairro ou Região, disciplinados por lei.

Art. 169. Passa o artigo 84, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor Do parágrafo quarto, com a seguinte redação:

§ 4º - No impedimento ou impossibilidade dos órgãos de publicação, terão efeitos legais as publicações na Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 170. Passa o “caput” do artigo 85, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

Art. 85 - O Poder Executivo fará publicar na imprensa oficial do Município, quando houver, pela internet e no local de costume:

Art. 171. Passa o artigo 85, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do inciso IV, com a seguinte redação:

IV – bimestralmente, ate 30(trinta) dias subseqüentes, o relatório resumido da execução orçamentária de que trata o artigos 52, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 172. Passa o artigo 85, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do inciso V, com a seguinte redação:

V – quadrimestralmente, ate 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que corresponder, os relatórios de gestão fiscal de que trata o art. 54, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 173. Passa o artigo 85, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo único, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail: camarasaogoncalo@bol.com.br

Parágrafo Único. Ao Poder Legislativo caberá publicar o disposto no inciso IV e V.

Art. 174. Passa a SEÇÃO I – DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS, do CAPÍTULO XI – DOS ATOS MUNICIPAIS, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 85 – A, com a seguinte redação:

Art. 85 - A. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública a ser realizada no plenário da Câmara Municipal.

Art. 175. Passa a SEÇÃO IV – DAS PROIBIÇÕES, do CAPÍTULO XI – DOS ATOS MUNICIPAIS, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 89 – A, com a seguinte redação:

Art. 89 - A. É vedado ao Poder Público Municipal, conceder isenção e anistia sobre títulos municipais, exceto casos especiais previstos em lei.

Art. 176. Passa o “caput” do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

Art. 90 – A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo mínimo de quinze dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fins de direito determinado, sob pena de responsabilidade de autoridade ou servidor que negue ou retarde a sua expedição, ressalvadas aquelas cujo sigilo previsto em lei, seja imprescindível à segurança da comunidade ou das instituições públicas.

Art. 177. Fica criada a SEÇÃO VI – DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA, do CAPÍTULO XI – DOS ATOS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, dispondo dos artigos 91 – A, 91 – B, 91 – C, 91 – D e 91 – E.

Art. 178. Passa a SEÇÃO VI – DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA, do CAPÍTULO XI – DOS ATOS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 91 – A, com a seguinte redação:

Art. 91 – A. O atual Prefeito e Presidente da Mesa da Câmara constituirão, nos órgãos que dirigem, uma Comissão de Inventário que terá a finalidade de levantar o inventário dos bens patrimoniais, móveis e



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

imóveis, e dos documentos e valores que deverão ser entregue ao novo titular eleito.

Art. 179. Passa a SEÇÃO VI – DA TRANSIÇÃO ADIMINISTRATIVA, do CAPÍTULO XI – DOS ATOS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 91 – B, com a seguinte redação:

Art. 91 – B. A Comissão de que trata o artigo anterior deverá ser instalada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data por lei estabelecida para a posse e transmissão do cargo – 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que ocorreram as eleições.

Art. 180. Passa a SEÇÃO VI – DA TRANSIÇÃO ADIMINISTRATIVA, do CAPÍTULO XI – DOS ATOS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 91 – C, com a seguinte redação:

Art. 91 – C. Comporão a Comissão de Inventário servidores da respectiva Prefeitura ou Câmara Municipal, devendo ser a mesma presidida por membro escolhido pelo atual titular.

Parágrafo Único. Deverá ainda participar da Comissão, na qualidade de membro, um ou mais representantes do Prefeito eleito, se este o indicar até a data prevista no art. 91 – B.

Art. 181. Passa a SEÇÃO VI – DA TRANSIÇÃO ADIMINISTRATIVA, do CAPÍTULO XI – DOS ATOS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 91 – D, com a seguinte redação:

Art. 91 – D. Além do levantamento dos bens patrimoniais, móveis e imóveis, caberá, ainda à Comissão de Inventário providenciar:

§ 1º. Para o Prefeito e Presidente da Câmara:

- a) o levantamento dos credores, discriminando nomes, valores e vencimentos respectivos;***
- b) o levantamento dos contratos e convênios a serem executados e pagos no exercício subsequente àquele em que se deram as eleições;***
- c) a relação de processos e papéis a regularizar, com registro de sua natureza, indicação dos responsáveis e valores respectivos;***
- d) a relação dos documentos existentes em cofre;***
- e) relação das contas bancárias e os valores dos respectivos saldos, com a conciliações, se necessárias;***



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail: camarasaogoncalo@bol.com.br

§ 2º. No caso do Presidente da Câmara, acrescentar-se-á às relações e listagens referidas no parágrafo 1º deste artigo os seguintes dados:

- a) levantamento dos bens municipais sob responsabilidade da Câmara;**
- b) a relação dos livros de que a Câmara dispuser.**

Art. 182. Passa a SEÇÃO VI – DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA, do CAPÍTULO XI – DOS ATOS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 91 – E, com a seguinte redação:

Art. 91 – E. Concluídos o trabalhos da Comissão, o Presidente e demais membros rubricarão todas as peças e relações produzidas, que passarão a fazer parte integrante do Temo de transmissão de Cargo.

Art. 183. Passa a SEÇÃO I – DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS, do CAPÍTULO XII – DOS BENS PATRIMONIAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 92 – A, com a seguinte redação:

Art. 92 - A. A administração dos bens patrimoniais do município, dever ser dirigida e controlada de forma a alcançar a consecução dos projetos, programas estabelecidos no orçamento do município, devendo os responsáveis sempre terem como fim, a busca de conservação, utilidade e zelo, para tornar todo e qualquer bem produtivo e valorizado.

Art. 184. Passa o artigo 93, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

Art. 93 - A alienação, o gravame ou cessão de bens municipais, a qualquer título ou pretexto, subordinam-se à existência de interesse público devidamente justificado e serão sempre precedidas de avaliação e obedecerão as seguintes normas:

I - Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar a obrigatoriedade do contrato, os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

b) Permuta;

c) na reaqusição do domínio útil de imóvel sob o regime enfiteútico.

II - Quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38

Telefax: (75)3246-1306/1413

E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

a) doação que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;

b) Permuta;

c) Ações, que serão vendidas em bolsa.

Art. 185. Passa o artigo 93, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei.

Art. 186. Passa a SEÇÃO I – DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS, do CAPÍTULO XII – DOS BENS PATRIMONIAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 93 – A, com a seguinte redação:

Art. 93 - A. A venda a proprietários lindeiros de imóveis remanescentes, resultantes de obras públicas ou de modificação de alinhamentos, inaproveitáveis para edificações, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 187. Passa a SEÇÃO I – DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS, do CAPÍTULO XII – DOS BENS PATRIMONIAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 95 – A, com a seguinte redação:

Art. 95 - A. O Município facilitará a utilização dos bens municipais pela população para atividades culturais, educacionais e esportivas, na forma da lei.

Art. 188. Passa o artigo 101, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

Art. 101 - As obras públicas municipais serão executadas pela Prefeitura Municipal, por administração direta ou por administração indireta, sempre na conformidade com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e mediante licitação.

Art. 189. Passa o artigo 101, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo único, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaugoncalo@bol.com.br

Parágrafo Único. É vedada à administração direta e à indireta a contratação de serviços e obras com empresas que não atendam às normas relativas à saúde, segurança do trabalho e proteção do meio ambiente, nos termos da lei.

Art. 190. Passa a SEÇÃO I – DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS, do CAPÍTULO XII – DOS BENS PATRIMONIAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 112 – A, com a seguinte redação:

Art. 112 - A. As obras e serviços de grande vulto, que envolvam endividamento considerável e impliquem em significativa alteração do aspecto da cidade, com reflexos sobre a vida e os interesses da população, serão submetidos a plebiscito, a critério da Câmara Municipal, por deliberação da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 191. Passa o artigo 116, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único - Considera-se processo de planejamento, a definição de objetivos determinados, em função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e avaliação dos resultados obtidos.

Art. 192. Passa a SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS, do CAPÍTULO XIII – DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 119 – A, com a seguinte redação:

Art. 119 - A. Incumbe ao Município, dar a mais ampla divulgação dos balanços, orçamentos, contratos públicos e concursos.

§1º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§2º. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Haníbal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

§3º. As contas apresentadas pelo Prefeito ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 193. Passa a SEÇÃO I – DA POLÍTICA DE SAÚDE, do CAPÍTULO XIV – DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 127 – A, com a seguinte redação:

Art. 127 - A. A lei disporá sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 194. Passa a SEÇÃO I – DA POLÍTICA DE SAÚDE, do CAPÍTULO XIV – DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 127 – B, com a seguinte redação:

Art. 127 – B. Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, que será composto por:

I - representante do Governo Municipal;

II - representantes dos usuários organizados em sindicatos ou associações;

III - representantes médicos, indicados pelas entidades de classe sediadas no Município;

IV - representantes indicados pelas entidades prestadoras de serviço de saúde sediadas no Município.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Saúde avaliar a situação da saúde no Município, bem como propor e aprovar as diretrizes da política municipal de saúde a serem adotadas, inclusive as de caráter econômico e financeiro.

Art. 195. Passa o artigo 130, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

Art. 130 - As instituições privadas poderão participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38

Telefax: (75)3246-1306/1413

E-mail : camarasaggoncalo@bol.com.br

público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, podendo a lei conceder isenções, em especial, as que prestem serviços de atendimento aos portadores de deficiência.

Art. 196. Passa a SEÇÃO I – DA POLÍTICA DE SAÚDE, do CAPÍTULO XIV – DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 131 – A, com a seguinte redação:

Art. 131 – A. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre o produto de arrecadação dos impostos a que se refere o art. 174 e dos recursos de que tratam os arts. 179 e 179 - A, desta Lei Orgânica.

Parágrafo Único. Para a aplicação dos recursos mínimos de que trata esse artigo, observar-se-á o disposto no art. 77 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 197. Passa o artigo 132, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

Art. 132 - Cabe ao Município, em conjunto com o Poder Público Estadual e Federal, assegurar o ensino público, gratuito e de igualdade, acessível a todos sem discriminação por motivos econômicos, ideológicos, culturais, sociais e religiosos.

Art. 198. Passa a SEÇÃO II – DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVA, do CAPÍTULO XIV – DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 134 – A, com a seguinte redação:

Art. 132 - A. A Educação é um direito de todos e dever do Estado e da sociedade, cabendo ao Município assegurar que o ensino seja baseado nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e igualdade social e do respeito aos direitos humanos, visando constituir-se em instrumento do desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade, propiciando ao homem atuar no processo de transformação da sociedade.

Art. 199. Passa o artigo 138, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo primeiro, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail: camarasaogoncalo@bol.com.br

§ 1º - Dentro do percentual a que se refere este Artigo, havendo disponibilidade financeira, o Município deverá, mediante legislação específica:

a) instituir bolsas de estudo a estudantes universitários carentes de recursos, com residência comprovada no Município de no mínimo cinco anos, que cursem faculdade nas cidades da região.

b) proporcionar a estudantes carentes sangonçalenses ou aqui radicados, que cursem faculdades em cidades da região, o transporte gratuito.

Art. 200. Passa o artigo 138, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo segundo, com a seguinte redação:

§ 2º - O Município publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre, informação completa sobre receitas arrecadadas e transferências de recursos destinados à educação, neste período, discriminados por nível de ensino e sua respectiva utilização.

Art. 201. Passa o artigo 138, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo terceiro, com a seguinte redação:

§ 3º - É vedada a cessão de uso, a título gratuito, de prédios municipais, para o funcionamento de estabelecimentos de ensino com fins lucrativos, de qualquer natureza.

Art. 202. Passa a SEÇÃO II – DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVA, do CAPÍTULO XIV – DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 138 – A, com a seguinte redação:

Art. 138 - A. Parte dos recursos públicos destinados à educação, acima do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), mencionados no Artigo 138 desta LOM, pode ser dirigida a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

§ 1º - Os recursos de que trata este Artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º - As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

Art. 203. Fica renomeado o parágrafo único do artigo 139, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, para parágrafo primeiro, mantendo-se a mesma redação.

Art. 204. Passa o artigo 139, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo segundo, com a seguinte redação:

§ 2º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei.

Art. 205. Passa o artigo 139, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo terceiro, com a seguinte redação:

§ 3º As iniciativas para a proteção do patrimônio histórico-cultural serão estabelecidas em lei.

Art. 206. Passa a SEÇÃO II – DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVA, do CAPÍTULO XIV – DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 139 – A, com a seguinte redação:

Art. 139 - A. A cultura como fator de desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida, em suas múltiplas manifestações, será estimulada pelo Município de São Gonçalo dos Campos, que garantirá a todos o pleno acesso às suas fontes, a nível local, como um direito do cidadão e um dever do Poder Público.

Art. 207. Passa a SEÇÃO II – DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVA, do CAPÍTULO XIV – DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 139 – B, com a seguinte redação:

Art. 139 – B. O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, respeitando o conjunto de valores e considerando a cultura um serviço essencial.



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38

Telefax: (75)3246-1306/1413

E-mail: camarasaogoncalo@bol.com.br

Art. 208. Passa a SEÇÃO II – DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVA, do CAPÍTULO XIV – DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 139 – C, com a seguinte redação:

Art. 139 – C. Os documentos e peças de valor histórico e cultural do Município serão preservados e expostos na Casa da Cultura.

Art. 209. Passa a SEÇÃO II – DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVA, do CAPÍTULO XIV – DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 139 – D, com a seguinte redação:

Art. 139 – D. A política cultural do Município deverá facilitar à população o acesso à produção, à distribuição e ao consumo de bens culturais.

Art. 210. Passa a SEÇÃO II – DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVA, do CAPÍTULO XIV – DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 139 – E, com a seguinte redação:

Art. 139 – E. Através de convênios, a Prefeitura apoiará e incentivará a atividade cultural em sindicatos, associações de moradores, associações rurais, clubes e associações populares, bem como os grupos culturais, orquestras, clubes e demais entidades destinadas a desenvolver todos os gêneros de cultura artística sem fins lucrativos.

Art. 211. Passa a SEÇÃO II – DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVA, do CAPÍTULO XIV – DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 139 – F, com a seguinte redação:

Art. 139 – F. O Município promoverá festivais culturais e artísticos, garantindo a participação de artistas e conjuntos locais.

Art. 212. Passa a SEÇÃO II – DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVA, do CAPÍTULO XIV – DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 139 – G, com a seguinte redação:

Art. 139 – G. São considerados direitos culturais do cidadão, garantidos pelo Poder Público:

I - A liberdade de expressão e a crítica artística;

II - O acesso à educação artística, especialmente nas escolas públicas municipais;



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38

Telefax: (75)3246-1306/1413

E-mail: camarasaogoncalo@bol.com.br

III - O apoio à produção, difusão e circulação dos bens culturais;

IV - O acesso ao patrimônio cultural do Município, onstituído dos valores materiais e imateriais da identidade cultural do nosso povo, tais como:

a) As formas de expressão;

b) Os usos e costumes, as tradições e os modos de fazer, criar e viver;

c) As criações artísticas, científicas, tecnológicas, obras, objetos e documentos históricos;

d) As paisagens construídas - praças, parques, edificações, monumentos, conjuntos urbanos, sítios de valor histórico e arqueológicos.

Art. 213. Passa a SEÇÃO II – DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVA, do CAPÍTULO XIV – DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 139 – H, com a seguinte redação:

Art. 139 – H. Será criado, pela administração municipal através de lei, o Arquivo Municipal.

Art. 214. Passa a SEÇÃO II – DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVA, do CAPÍTULO XIV – DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 139 – I, com a seguinte redação:

Art. 139 – I. O município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observando o disposto na Constituição Federal.

§ 1º - Ao município compete suplementar, a legislação federal, e estadual referente à cultura.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o município.

Art. 215. Passa a SEÇÃO II – DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVA, do CAPÍTULO XIV – DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 139 – J, com a seguinte redação:

Art. 139 - J. O Município incentivará a livre manifestação cultural através de:

I - criação, manutenção e abertura de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas;



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

II - participação de profissionais da área na elaboração de projetos para espaços culturais;

III - oferecimento de estímulos concretos e investimentos ao cultivo das ciências, artes e letras;

IV - cooperação com a União e o Estado na proteção aos locais e objetivos de interesses artísticos, históricos e arquitetônicos;

V - incentivos à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais;

VI - desenvolvimento de intercâmbio cultural e artístico com outros Municípios, Estados e países;

VII - promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura, inclusive através da concessão de bolsas de estudo, na forma da lei.

Art. 216. Passa a SEÇÃO II – DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVA, do CAPÍTULO XIV – DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 139 – K, com a seguinte redação:

Art. 139 - K. Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis tombados pelo Município em razão de suas características históricas, artísticas, culturais e paisagísticas, desde que devidamente conservados e preservados pelos proprietários.

Art. 217. Passa a SEÇÃO II – DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVA, do CAPÍTULO XIV – DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 139 – L, com a seguinte redação:

Art. 139 - L. O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura municipal, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Município protegerá as manifestações das culturas populares.

§ 2º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

Art. 218. Passa a SEÇÃO II – DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVA, do CAPÍTULO XIV – DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 140 – A, com a seguinte redação:

**Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos**

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

Art. 140 - A. Os convênios que eventualmente o Poder Executivo Municipal vier a firmar, só poderão ocorrer com instituições sem fins lucrativos, com autorização do Legislativo, ouvido o Conselho Municipal da Educação, e sempre visando a garantir o interesse público.

Art. 219. Passa o artigo 141, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

Art. 141 - É dever do Município fomentar práticas desportivas, como direito de cada um, observados:

- I - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;**
- II - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;**
- III - o Município poderá subvencionar entidades desportivas profissionais no mesmo;**
- IV - a adequação dos locais existentes e previsão de medidas necessárias quando da construção de novos espaços, tendo em vista a prática de esportes de pessoas portadoras de deficiência, de maneira a integrar a todos os demais cidadãos.**

Art. 220. Passa a SEÇÃO II – DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVA, do CAPÍTULO XIV – DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 140 – B, com a seguinte redação:

Art. 141 - A. O Município incentivará o lazer como forma de promoção social, especialmente mediante:

- I - reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins e assemelhados, como base física da recreação urbana;**
- II - construção e equipamento de parques infantis, centros de juventude e edifícios de convivência comunal;**
- III - aproveitamento e adaptação de rios, vales, colinas, lagos, matas e outros recursos naturais, como locais de passeio e distração;**
- IV - criação de centros esportivos populares, em particular nos bairros residenciais populares, conjuntos habitacionais, distritos e povoados de maior aglomeração populacional;**
- V - nos casos elencados nos incisos anteriores, o Município propiciará a adequação dos locais já existentes, e na formação de novos espaços, tendo em vista as atividades de lazer por parte dos portadores de deficiências, idosos e gestantes, de maneira a integrá-los aos demais cidadãos.**



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail: camarasaogoncalo@bol.com.br

Art. 221. Passa o artigo 142, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. O município apoiará e incentivará as agremiações amadoras organizadas pela população, em forma regular.

Art. 222. Passa a SEÇÃO II – DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVA, do CAPÍTULO XIV – DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 142 – A, com a seguinte redação:

Art. 142 – A. O Poder Público Municipal desenvolverá programa de incentivo e apoio às práticas desportivas, bem como patrocinará campeonatos e competições das várias modalidades de esporte e atletismo.

Art. 223. Passa a SEÇÃO II – DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVA, do CAPÍTULO XIV – DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 143 – A, com a seguinte redação:

Art. 143 – A. Cabe ao Poder Público Municipal providenciar a construção e adaptação de locais e dos equipamentos para práticas esportivas e de lazer das pessoas deficientes.

Art. 224. Passa a SEÇÃO II – DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVA, do CAPÍTULO XIV – DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 143 – B, com a seguinte redação:

Art. 143 – B. Serão organizadas escolinhas desportivas nas praças de esportes e campos de futebol, com o objetivo de desenvolver as diversas modalidades do esporte amador e do atletismo.

Art. 225. Passa a SEÇÃO II – DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVA, do CAPÍTULO XIV – DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 143 – C, com a seguinte redação:

Art. 143 – C. Fica o município obrigado a assegurar, no mínimo uma praça de lazer em cada bairro, distrito e povoado dotada de aparelhos de recreação para crianças.



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

Art. 226. Passa a SEÇÃO II – DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVA, do CAPÍTULO XIV – DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 143 – D, com a seguinte redação:

Art. 143 – D. O município implantará centros sociais nas comunidades mais carentes, inclusive na zona rural.

Art. 227. Passa a SEÇÃO II – DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVA, do CAPÍTULO XIV – DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 143 – E, com a seguinte redação:

Art. 143 – E. O município incentivará as festas populares locais, folclóricas e religiosas, e apoiará as atividades artísticas, festivais e feiras de artesanato.

Art. 228. Passa a SEÇÃO II – DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVA, do CAPÍTULO XIV – DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 144 – A, com a seguinte redação:

Art. 144 – A. A Lei Complementar criará e definirá as atribuições do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 229. Passa a SEÇÃO III – DA POLÍTICA ASSISTÊNCIA SOCIAL, do CAPÍTULO XIV – DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 144 – B, com a seguinte redação:

Art. 144 – B. A Assistência Social é um dos direitos da cidadania e seus serviços têm como princípio fundamental a valorização do ser humano e a busca da participação coletiva, e será prestada pelo Município de São Gonçalo dos Campos a quem dela precisar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Art. 230. Passa a SEÇÃO III – DA POLÍTICA ASSISTÊNCIA SOCIAL, do CAPÍTULO XIV – DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 145 – A, com a seguinte redação:

Art. 145 - A. As ações na área social serão custeadas na forma do art. 195 da Constituição Federal e organizadas com base nos seguintes princípios:



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaggoncato@bol.com.br

I. Coordenação e execução dos programas de sua esfera pelo Município.

II. Participação do povo na formulação das políticas e no controle das ações.

Art. 231. Passa a SEÇÃO III – DA POLÍTICA ASSISTÊNCIA SOCIAL, do CAPÍTULO XIV – DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 145 – B, com a seguinte redação:

Art. 145 – B. As ações e os serviços de assistência social serão realizados através de órgão próprio sob a direção de profissional do serviço social, com a competência de definir, executar e articular as atividades relativas à aplicação da política social do Município.

Parágrafo único – Caberá ao órgão municipal a iniciativa de exercer uma ação comunitária junto às famílias participantes de grupos de construção de habitação popular, e no processo de adaptação das famílias nos conjuntos habitacionais de população de baixa renda.

Art. 232. Passa a SEÇÃO III – DA POLÍTICA ASSISTÊNCIA SOCIAL, do CAPÍTULO XIV – DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 145 – B, com a seguinte redação:

Art. 145 – C. O Município manterá tantos serviços quantos forem necessários, em especial no atendimento às necessidades da criança e do adolescente, de 0 a 18 anos, da mulher, da família, do idoso, de maneira própria, ou conveniada com instituições particulares.

Parágrafo único – Deverá ser organizado o Conselho Municipal de Assistência Social, com atribuições que a lei lhe conferir.

Art. 233. Passa a SEÇÃO III – DA POLÍTICA ASSISTÊNCIA SOCIAL, do CAPÍTULO XIV – DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 145 – D, com a seguinte redação:

Art. 145 – D. É vedada a distribuição de recursos públicos na área de assistência social, diretamente, por ocupantes de cargos eletivos.

Art. 234. Passa a SEÇÃO III – DA POLÍTICA ASSISTÊNCIA SOCIAL, do CAPÍTULO XIV – DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 145 – E, com a seguinte redação:

Art. 145 – E. Compete ao Município garantir a gratuidade de acesso a benefícios e serviços, com isenção de impostos à entidades sociais que prestem serviços à comunidade, se reconhecidas de utilidade pública.

Art. 235. Passa a SEÇÃO III – DA POLÍTICA ASSISTÊNCIA SOCIAL, do CAPÍTULO XIV – DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 145 – F, com a seguinte redação:

Art. 145 – F. O Poder Público Municipal fará constar, anualmente, em seu orçamento, as verbas destinadas a auxílios e subvenções das entidades de promoção e assistência social, cadastradas e declaradas de utilidade pública, sem fins lucrativos.

Parágrafo único. As verbas serão concedidas por Lei e distribuídas pelo órgão competente, adotando-se critério técnico-científico.

Art. 236. Passa a SEÇÃO III – DA POLÍTICA ASSISTÊNCIA SOCIAL, do CAPÍTULO XIV – DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 145 – G, com a seguinte redação:

Art. 145 – G. Cabe ao município:

§ 1º - Gerir os recursos orçamentários próprios e aqueles repassados por outra esfera de governo, respeitados os dispositivos legais vigentes.

§ 2º - Instituir mecanismos de participação popular que propiciem a definição, a fiscalização e o controle das ações desenvolvidas na área da assistência social do Município.

Art. 237. Passa a SEÇÃO III – DA POLÍTICA ASSISTÊNCIA SOCIAL, do CAPÍTULO XIV – DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 145 – H, com a seguinte redação:

Art. 145 – H. A coordenação, o acompanhamento e a fiscalização dos programas relacionados aos interesses sociais, estará afeto ao Conselho Municipal de Assistência Social, cuja organização, composição, funcionamento e atribuições serão disciplinados em lei.



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

Art. 238. Passa a SEÇÃO III – DA POLÍTICA ASSISTÊNCIA SOCIAL, do CAPÍTULO XIV – DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 145 – I, com a seguinte redação:

Art. 145 – I. A participação da população na formulação das políticas, e no controle das ações governamentais, na área da assistência social dos deficientes físicos, sensoriais e mentais, será garantida através da criação da Comissão para Assunto da Pessoa Deficiente.

Art. 239. Passa a SEÇÃO III – DA POLÍTICA ASSISTÊNCIA SOCIAL, do CAPÍTULO XIV – DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 145 – J, com a seguinte redação:

Art. 145 – J. É assegurada a implantação de programas governamentais para formação, qualificação e ocupação dos deficientes e superdotados.

Art. 240. Passa a SEÇÃO III – DA POLÍTICA ASSISTÊNCIA SOCIAL, do CAPÍTULO XIV – DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 145 – K, com a seguinte redação:

Art. 145 – K. Fica assegurada prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, em qualquer repartição pública municipal.

Art. 241. Passa a SEÇÃO III – DA POLÍTICA ASSISTÊNCIA SOCIAL, do CAPÍTULO XIV – DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 145 – L, com a seguinte redação:

Art. 145 – L. Poderá ser instituído pelo município um asilo para pessoas portadoras de deficiência, órfãos de pai e mãe, e albergues para idosos, mendigos, crianças e adolescentes abandonados, portadores ou não de deficiência, sem lar ou família.

Art. 242. Passa a SEÇÃO IV – DA POLÍTICA ECONÔMICA, do CAPÍTULO XIV – DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 147 – A, com a seguinte redação:

Art. 147 - A. A exploração direta de atividade econômica pelo Município só será possível quando necessária a relevante interesse coletivo, conforme definido em lei.



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail: camarasaogoncalo@bol.com.br

Parágrafo único - A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias.

Art. 243. Passa a SEÇÃO IV – DA POLÍTICA ECONÔMICA, do CAPÍTULO XIV – DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 156 – A, com a seguinte redação:

Art. 156 - A. É assegurado o exercício de atividades aos vendedores ambulantes e artesãos nos espaços públicos disponíveis, em conformidade com a lei e o regulamento.

Art. 244. Passa o artigo 173, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

Art. 173 - Compete ao Município instituir os seguintes tributos, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de Direito Tributário:

- I - Impostos outorgados na Constituição Federal e Constituição Estadual;***
- II - taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;***
- III - Contribuições de melhoria, decorrente de obras municipais.***

Art. 245. Passa o artigo 173, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

Art. 173 - Compete ao Município instituir os seguintes tributos, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de Direito Tributário:

- I - Impostos outorgados na Constituição Federal e Constituição Estadual;***
- II - taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;***
- III - Contribuições de melhoria, decorrente de obras municipais.***

Art. 246. Passa o artigo 173, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo único, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

Parágrafo Único. A legislação municipal sobre a matéria tributária respeitará as disposições da lei complementar federal:

I – sobre conflito de competência;

II – regulamentação às limitações constitucionais do poder de tributar;

III – as normas gerais sobre;

a) definição de tributos e seus espécies, bem com fatos geradores, base de cálculos e contribuintes de impostos;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributária;

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo pelas sociedades cooperativas.

Art. 247. Passa a SEÇÃO I – DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, do CAPÍTULO XV – DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, do TÍTULO II – DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, DA RECEITA E DESPESA E DO ORÇAMENTO, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 173 – A, com a seguinte redação:

Art. 173 - A. Lei complementar estabelecerá:

I. As hipóteses de incidência, base de cálculo e sujeitos passivos da obrigação tributária.

II. O lançamento e a forma de sua notificação.

III. Os casos de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários.

IV. A progressividade dos impostos.

Parágrafo único. O lançamento tributário observará o devido processo legal.

Art. 248. Passa a SEÇÃO I – DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, do CAPÍTULO XV – DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, do TÍTULO II – DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, DA RECEITA E DESPESA E DO ORÇAMENTO, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 173 – B, com a seguinte redação:

Art. 173 – B. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do município.

Parágrafo Único – Os Poderes Executivo e Legislativo do município, devem criar mecanismos que prevejam com maior exatidão e transparência, os recursos obtidos da sociedade através da atuação tributária, auditorias fiscais, conselhos de contribuintes, procuradorias



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

fiscais, além de melhores condições na concessão de isenções, anistias e estratégias legais e eficientes para se evitar a sonegação e a elisão fiscal.

Art. 249. Fica revogado o inciso III do artigo 174, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos.

Art. 250. Passa o inciso IV do artigo 174, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, em obediência ao estabelecido no art. 155, II da Constituição Federal, definida em lei complementar federal, que poderá excluir da incidência em se tratando de exportações de serviços para o exterior.

Art. 251. Passa o parágrafo primeiro do artigo 174, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

§ 1º. Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, §4º, II da Constituição Federal, o imposto previsto no inciso I poderá:

I – ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

II – ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

Art. 252. Passa o parágrafo segundo do artigo 174, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

§2º - O imposto previsto no inciso II;

a) não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

b) compete ao Município em razão da localização do bem.

Art. 253. Passa o artigo 174, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo quarto, com a seguinte redação:

§ 4º - Em relação ao imposto previsto no inciso IV, cabe à lei complementar:



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail: camarasagouncalo@bol.com.br

I – fixar as suas alíquotas máximas;

II – excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior.

Art. 254. Passa o artigo 174, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo quinto, com a seguinte redação:

§ 5º - Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária, exceto em caso de calamidade pública ou grande relevância social, só poderá ser concedida através da lei municipal específica.

Art. 255. Passa o inciso V do artigo 179, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

V – a sua parcela dos vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, na forma do parágrafo único deste artigo;

Art. 256. Passa o artigo 179, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do inciso VI, com a seguinte redação:

VI – a sua parcela dos vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados através do Fundo de Participação dos Municípios em transferências mensais na proporção na proporção do índice apurado pelo Tribunal de Contas da União;

Art. 257. Passa o artigo 179, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do inciso VII, com a seguinte redação:

VII – a sua parcela dos vinte e cinco por cento relativa aos dez por cento que o Estado receberá da União do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, na forma do parágrafo único deste artigo.

Art. 258. Passa o artigo 179, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único – A lei estadual que dispuser sobre a repartição tributária do ICMS assegurará, no mínimo, que três quartas partes serão na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizados em seu território.



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

Art. 259. Passa a SEÇÃO II – DA RECEITA E DA DESPESA, do CAPÍTULO XV – DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, do TÍTULO II – DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, DA RECEITA E DESPESA E DO ORÇAMENTO, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 179 – A, com a seguinte redação:

Art. 179 - A. Caberá a lei complementar federal:

I – definir valor adicionado para fins do disposto no art. 179, parágrafo único;

II – estabelecer normas sobre a entrega dos recursos, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos de que trata o art. 179, VI, objetivando promover o equilíbrio socioeconômico entre o Estado e o Município;

III – dispor sobre o acompanhamento pelo Município do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos art. 179.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o inciso II.

Art. 260. Passa a SEÇÃO II – DA RECEITA E DA DESPESA, do CAPÍTULO XV – DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, do TÍTULO II – DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, DA RECEITA E DESPESA E DO ORÇAMENTO, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 179 – B, com a seguinte redação:

Art. 179 – B. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos ao Município nesta Seção, neles compreendidos os adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo Único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

II – ao cumprimento do disposto no art. 198, §2º, II e III da Constituição Federal.

Art. 261. Passa a SEÇÃO II – DA RECEITA E DA DESPESA, do CAPÍTULO XV – DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, do TÍTULO II – DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, DA RECEITA E DESPESA E DO ORÇAMENTO, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 179 – C, com a seguinte redação:

Art. 179 – C. Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.

§ 1º - Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

§ 2º - Do lançamento do tributo, cabe ao Prefeito, assegurado para a sua interposição, o prazo de quinze dias contados da notificação.

Art. 262. Passa a SEÇÃO II – DA RECEITA E DA DESPESA, do CAPÍTULO XV – DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, do TÍTULO II – DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, DA RECEITA E DESPESA E DO ORÇAMENTO, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 179 – D, com a seguinte redação:

Art. 179 – D. A despesa pública atenderá os princípios estabelecidos na Constituição da República, na legislação federal aplicável e nas demais normas de direito financeiro.

Art. 263. Passa a SEÇÃO II – DA RECEITA E DA DESPESA, do CAPÍTULO XV – DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, do TÍTULO II – DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, DA RECEITA E DESPESA E DO ORÇAMENTO, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 179 – E, com a seguinte redação:

Art. 179 – E. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.

Art. 264. Passa a SEÇÃO II – DA RECEITA E DA DESPESA, do CAPÍTULO XV – DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, do TÍTULO II – DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, DA RECEITA E DESPESA E DO ORÇAMENTO, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 179 – F, com a seguinte redação:

Art. 179 – F. As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei, podendo ser aplicados no mercado aberto.

Art. 265. Passa o artigo 186, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

Art. 186. O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento e Orçamento, até o dia 30 de julho, sua respectiva proposta orçamentária, exclusivamente para efeito de consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais, estabelecidos a esse respeito.

Art. 266. Passa o artigo 186, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo único, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail: camarasaogoncalo@bol.com.br

Parágrafo Único. Fica assegurado ao Poder Legislativo Municipal, além da observância do estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o limite de despesas estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, fixado o valor do repasse a que faz jus em 8% (oito por cento) do valor das receitas efetivamente arrecadas no exercício financeiro do ano anterior e que será creditado até o dia 20 (vinte) de cada mês, em forma de duodécimo, independentemente da proporcionalidade estabelecida entre o valor total das dotações do Poder Legislativo e o orçamento geral do Município.

Art. 267. Passa a SEÇÃO III – DO ORÇAMENTO, do CAPÍTULO XV – DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, do TÍTULO II – DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, DA RECEITA E DESPESA E DO ORÇAMENTO, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 186 – A, com a seguinte redação:

Art. 186 – A. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;*
- II – as diretrizes orçamentárias;*
- III – os orçamentos anuais.*

§ 1º - A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, os objetivos e metas da Administração Municipal direta e indireta, abrangendo os programas de manutenção e expansão das ações de governo, e nenhum investimento, cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize a inclusão.

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, de caráter anual, compreenderá:

- I – as prioridades e metas da Administração Municipal;*
- II – as orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual;*
- III – os ajustamentos do Plano Plurianual decorrentes de reavaliação da realidade econômica e social do Município;*
- IV – as disposições sobre a alteração da legislação tributária;*
- V – as aplicações dos agentes financeiros de fomento, com a apresentação de prioridades;*
- VI – a projeção das despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;*
- VII – disporá também sobre:*
 - a) equilíbrio entre receitas e despesas;*
 - b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da lei complementar nº 101/2000;*



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail: camarasaogoncalo@bol.com.br

- c) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;*
- d) demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.*

§ 3º - Os planos e programas municipais, distritais, de bairros regionais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal, após discussão com entidades representativas da comunidade.

Art. 268. Passa o inciso I do parágrafo segundo, do artigo 188, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 269. Passa o inciso I do artigo 189, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, estimando as receitas do Tesouro Municipal;

Art. 270. Passa o artigo 189, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do inciso IV, com a seguinte redação:

IV - o programa analítico de obras, especificando as Secretarias e os Departamentos.

Art. 271. Passa o artigo 189, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo primeiro, com a seguinte redação:

§ 1º - Os orçamentos previstos no § 5, I e II deste artigo, compatibilizado com o plano plurianual, terão entre suas funções, a de reduzir de igualdade entre distritos, bairros e regiões, segundo critérios populacionais.

Art. 272. Passa o artigo 189, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo segundo, com a seguinte redação:

§ 2º - O Poder Legislativo, através do seu Presidente, poderá, por meio de decreto, suplementar as dotações orçamentárias deste Poder, por



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

anulação ou remanejamento de dotações sem alterar os valores globais consignados na lei de orçamentos.

Art. 273. Passa o artigo 189, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo terceiro, com a seguinte redação:

§ 3º - Obedecerão às disposições de lei complementar federal específica e legislação municipal referente a:

I – exercício financeiro;

II – vigência, prazos, elaboração e organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

III – normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e/ou indireta, bem como instituição de fundos.

Art. 274. Passa o artigo 190, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

Art. 190 – Os projetos de leis orçamentárias de que trata esta Lei Orgânica deverão obedecer aos seguintes prazos para encaminhamento e apreciação:

I – para o primeiro ano da nova legislatura:

a) o Plano Plurianual, com entrada na Câmara até o dia 30 de abril e devolução dia 30 de junho do mesmo ano;

b) as Diretrizes Orçamentárias, com entrada até o dia 15 de agosto e devolução até o dia 30 de setembro do mesmo ano;

c) o Orçamento anual, com entrada até o dia 31 de outubro e devolução até o dia 15 de dezembro do mesmo ano;

II – para os demais anos da legislatura:

a) as Diretrizes Orçamentárias, com entrada até o dia 15 de maio e devolução até o dia 30 de junho de cada ano;

b) os Orçamentos anuais, com entrada até o dia 31 de outubro e devolução até o dia 15 de dezembro de cada ano.

Art. 275. Passa o artigo 190, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo terceiro, com a seguinte redação:

§ 3º - A Câmara não entrará em recesso sem a aprovação dos projetos de leis orçamentárias.

Art. 276. Passa o inciso IV do artigo 196, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesas, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 179, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para a manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, §2º, e 212 da Constituição Federal, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no inciso II do parágrafo único do artigo 195, bem como o disposto no §4º deste artigo;

Art. 277. Passa o parágrafo primeiro, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de crime de responsabilidade.

Art. 278. Passa o artigo 196, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo terceiro, com a seguinte redação:

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitido para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública, pelo Prefeito.

Art. 279. Passa o artigo 196, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo quarto, com a seguinte redação:

§ 4º. É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se refere o art. 174, e dos recursos de que trata o art. 179, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

Art. 280. Passa o "caput" do artigo 197, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:

Art. 197 - A despesa com o pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder sessenta por cento da receita corrente líquida, só se admitindo pessoal se houver dotação orçamentária suficiente e prévia autorização legal.

Art. 281. Fica renomeado o parágrafo único do artigo 197, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, para parágrafo primeiro, mantendo-se a mesma redação.

Art. 282. Passa o parágrafo primeiro, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor da seguinte redação:



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

§ 1º – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura das carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 283. Passa o artigo 196, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo segundo, com a seguinte redação:

§2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computados as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

Art. 284. Passa o artigo 196, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do parágrafo terceiro, com a seguinte redação:

§3º - A repartição dos limites globais desse artigo não poderá exceder os seguintes percentuais:

I – 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, quando houver;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 285. Passa a SEÇÃO III – DO ORÇAMENTO, do CAPÍTULO XV – DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, do TÍTULO II – DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, DA RECEITA E DESPESA E DO ORÇAMENTO, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, a dispor do artigo 197 – A, com a seguinte redação:

Art. 197 – A. Incumbe ao Município, dar a mais ampla divulgação dos balanços, orçamentos, contratos públicos e concursos.

§1º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido



Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§2º. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§3º. As contas apresentadas pelo Prefeito ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 286. Fica renomeado o CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRASNITÓRIAS, do TÍTULO II – DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, DA RECEITA E DESPESA E DO ORÇAMENTO, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, para CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 287. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de São Gonçalo dos Campos, em ____ de _____ de 2003.

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário